



SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

PROCESSO Nº 015/2020

EDITAL Nº. 006/2020

CARTA CONVITE Nº 006/2020

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

ENCERRAMENTO: 14h00min (QUATORZE) HORAS DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2020.

O Senhor **ANGELO ANTONIO MAIA** – Secretário do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota, atendendo a requisição do Departamento de Água, **FAZ SABER** a todos os interessados que acha-se aberta nesta Autarquia Municipal, com sede à Rua João Pio Barbosa, n. 197, Telefone Fax- (18) 3341.9200, a **CARTA CONVITE Nº 006/2020**, do tipo “menor preço global”, que será regida pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A CONSTRUÇÃO DE DOIS (02) ABRIGOS, NAS EEE – ESTAÇÃO ELEVATORIA DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA – SP., COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA**, de acordo com as especificações constantes no presente edital e seus anexos.

2 - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1 - As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

2.2 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas serão recebidos no endereço abaixo mencionado, dos interessados a participar do certame.

2.3 - A abertura deste processo licitatório será realizada na data de **17 de setembro de 2020, as 14h00min (quatorze) horas**, na sede do SAAE de Cândido Mota, localizada na Rua João Pio Barbosa, nº. 197 em Cândido Mota/SP.

3 - DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Não poderá participar da presente licitação a empresa:

3.1.1 - Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenha restabelecida sua inidoneidade;

3.1.2 - Com falência decretada;

3.1.3 - Consorciada;

3.1.4 - Suspensa pelo SAAE de Cândido Mota/SP.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do presente certame as empresas convidadas pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e aquelas não convidadas e que estiveram regularmente cadastradas no SAAE de Cândido Mota, na categoria pertinente ao objeto licitado, devendo manifestar interesse e apresentar cópia do Certificado de Registro Cadastral – CRC com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data limite para apresentação das propostas;

5 - DA FORMA DE PREENCHIMENTO DO ENVELOPE

5.1 – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com Modelo estabelecido no **Anexo III**; que deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº. 01 e 02

5.2 – As propostas e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a indicação da licitante, e os seguintes dizeres:

- ENVELOPE nº. 01 – HABILITAÇÃO
- CARTA CONVITE Nº. 006/2020
- PROCESSO Nº. 015/2020
- EMPRESA
- ENDEREÇO

- ENVELOPE nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
- CARTA CONVITE Nº. 006/2020
- PROCESSO Nº. 015/2020
- RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
- EMPRESA
- ENDEREÇO

6. DO CONTEUDO DO ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 – O envelope nº. 01 “Documentos para Habilitação”, deverá conter os documentos a seguir:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhadas da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.1.2.1 - Prova de regularidade em plena validade, para com:

- a) a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativo Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Tributo Estadual – apenas ICM/ICMS do domicílio da licitante);
- c) a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;
- d) Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), em plena validade;



e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do inciso V do artigo 29 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, em plena validade;

6.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.3.1. Declaração formal da licitante de que se compromete a fornecer junto aos serviços a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART quitada (**Anexo IV**).

6.1.3.2. Cópia autenticada do registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), com prazo de validade em vigência;

6.1.3.3. Comprovante da existência, na empresa de profissional registrado no CREA como responsável técnico na modalidade de Engenheiro Civil e/ou Sanitarista;

6.1.3.4. Comprovar por meio de atestado (s) técnico (s), emitidos em nome do profissional por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrado no CREA e seu (s) respectivo (s) CAT (s), para os profissionais referidos no subitem anterior, que comprove execução de serviços similares ao objeto licitado.

6.1.3.5. O (s) profissional (is) detentores do (s) atestado (s) acima referidos deverão estar em uma das seguintes situações, na data de apresentação da proposta: (**SÚMULA Nº 25** - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços):

a) Fazer parte do quadro permanente da licitante, condição comprovada através da ficha de registro de empregados,

b) Ser (em) profissional(is) autônomo(s) contratado(s) pela empresa, condição comprovada pelo contrato correspondente,

c) Ser sócio da empresa, condição comprovada pelo contrato social da empresa,

d) Declaração da empresa licitante de que o(s) profissional (is) detentor (es) do(s) atestado(s) apresentado(s) integrará(ão) a equipe técnica responsável pela execução do objeto do presente Convite. (**Anexo V**)

6.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONOMICA- FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta, ou;

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.1.5.1 - Declaração de que não há fato impeditivo à sua habilitação para participar desta licitação, em especial de que não foi declarada inidônea perante o poder público, bem como está ciente que deverá declará-los quando ocorridos, durante o procedimento licitatório e/ou da execução do contrato - (**Anexo VI**);

6.1.5.2 – Declaração que o licitante cumprirá com as normas relativas à Saúde e Segurança no trabalho de seus empregados e terceiros (**ANEXO VII**);

6.1.5.3 - Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, estando assim em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nºº 9.854, de 27 de outubro de 1999 – (**Anexo VIII**);

6.1.5.4 - Declaração de atendimento às exigências de habilitação prévia específica para Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) - (**Anexo IX**);



SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

6.1.5.5 - Declaração da licitante subscrita por seu administrador, procurador constituído, responsável técnico, ou pelo responsável pela execução dos serviços, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições dos locais onde será desenvolvido os serviços - (**Anexo X**).

6.2 – DA HABILITAÇÃO DAS MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.2.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem jus aos benefícios da Lei Complementar nº. 123/06, que pretendam exercer os direitos decorrentes dos referidos benefícios quanto a habilitação, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal (item 6.1.2 e subitens), mesmo que esta apresente restrições;

6.2.2 – Declaração de enquadramento de Microempresa (ME's) e Empresa de Pequeno Porte (EPP's), visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser firmada pelo contador (exceto para MEI's, onde a assinatura do contador será opcional, e assinada pelo responsável legal (ou procurador), conforme modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deste Edital (**Anexo IX**), e apresentada fora dos envelopes nº 01 e 02

6.2.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.2.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do SAAE, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.2.5 - A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato;

6.3 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.3.1 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data de encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos;

6.3.2 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente ou autenticação digital;

6.3.3 - As autenticações poderão também ser feitas pela Comissão de Licitações, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente;

6.3.4 - Para sua aceitação, o Certificado de Registro Cadastral deverá ter sido expedido com observância dos artigos 28 ao 31 da Lei nº 8666/93;

6.3.5 - O Certificado de Registro Cadastral ou documentação entregue a mais para emissão do CRC não substituirão os documentos exigidos no Edital, devendo ser apresentados por todos os licitantes;

6.3.6 – Se a documentação para habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente inabilitado;

6.3.7 - Aberto o envelope “DOCUMENTOS” não será admitida a juntada de quaisquer outras peças visando sanar falhas ou omissões;

6.3.8 - Sendo todos os participantes habilitados ou tendo no ato havido a expressa desistência dos representantes ao recurso à habilitação que lhes é de direito, passar-se-á à fase seguinte: a abertura das propostas. Em caso contrário os trabalhos serão suspensos para que as licitantes interponham recurso no prazo regulamentar;

6.3.9 – A empresa vencedora deverá fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente quitado referente a execução dos serviços objeto deste Convite, eximindo o SAAE de Cândido Mota de quaisquer responsabilidades;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

6.3.10 – O responsável técnico indicado pela empresa vencedora no processo licitatório deverá ser o mesmo constante da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), cuja guia e recibo de quitação devidamente assinado serão entregues ao SAAE.

7 – DO CONTEUDO DO ENVELOPE PROPOSTA

7.2 - A proposta deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitando o vernáculo, sem emendas nem rasuras; ao final ser identificada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo Procurador, neste caso, juntando-se a procuração; devendo conter:

7.2.1 - Razão Social, Nome fantasia, endereço, Telefone (s), E-mail, CNPJ, número do Processo de Convite;

7.2.2. Preço Global (Descrição do objeto do certame no Anexo I), com no máximo 02 (duas) casas decimais;

7.2.3. Planilha Orçamentária, em conformidade com os elementos técnicos e com seus quantitativos, iguais e na mesma ordem em que se apresentem os itens na Planilha Orçamentária constante do Anexo X – Pasta Técnica, contendo os valores unitários e totais, devendo contemplar todas as etapas de execução, totalizando o preço global referido no subitem 7.2.2, rubricada e assinada pelo Engenheiro/Arquiteto responsável técnico pela empresa;

7.2.4. Cronograma Físico-Financeiro discriminando as etapas da prestação dos serviços, rubricado e assinado pelo Engenheiro responsável técnico pelo serviço, compatível com o Cronograma Físico-Financeiro constante no Anexo X - Pasta Técnica e com a condição de pagamento prevista no Anexo II – Minuta de Contrato. O Cronograma Financeiro deverá totalizar o valor global da Planilha Orçamentária.

7.2.5 – Os preços propostos deverão ser expressos em moeda corrente no País, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros;

7.2.6 - Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de encerramento da licitação;

7.2.7 - Se por qualquer falha a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independente de qualquer outra manifestação;

7.2.8 – Na proposta deverão constar também os dados do responsável legal pela assinatura do contrato (Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço residencial ou comercial), além de endereço de e-mail;

7.2.9 - Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente;

7.2.10 - Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital;

7.2.11 - O preço total dos serviços, onde deverão estar inclusas todas as despesas com fornecimento de materiais, tributos, mão-de-obra, e transporte, incidentes direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto deste Convite. Não se admitirá faturamento algum por parte de terceiros;

8 – DA SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO

8.1 - A Comissão de Licitações verificará se os proponentes atendem às condições de participação de que se trata o item 3;

8.2 - Os envelopes dos licitantes que não atendam às condições de participação de que trata o item 3 e aqueles entregues a Comissão após o horário estabelecido no preâmbulo desta Carta Convite, serão devolvidos aos interessados. Se os mesmos não foram retirados nos quinze (15) dias subseqüentes à sessão pública para abertura das propostas, a Comissão os inutilizará independentemente de qualquer aviso ou notificação;

8.3 – A abertura dar-se-á em duas etapas distintas pela Comissão de Licitações:

1º ETAPA – Abertura do envelope contendo “HABILITAÇÃO”

8.4 – a Comissão procederá a abertura do envelope contendo a Documentação, examinará e rubricará folha por folha. Após examinadas pela Comissão, os envelopes serão franqueados aos licitantes, para examinar e rubricar todas as folhas. 5



SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

Constará em ata o resultado da mesma sessão pública ou então através da afixação da respectiva ata, no Quadro de Avisos do SAAE de Cândido Mota;

8.5 – Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos em apartado, sendo que o resultado será afixado no quadro de Avisos do SAAE de Cândido Mota;

8.6 – Não havendo impugnações ou observações e, caso todos os licitantes renunciem expressamente em ata, ao direito de recurso, relativamente à fase de habilitação, a Comissão poderá, na mesma sessão, abrir os ENVELOPES DE PROPOSTA. Em caso negativo, os proponentes serão cientificados da data de abertura dos mesmos através de afixação da ata no quadro de avisos do SAAE de Cândido Mota, após a decisão final sobre a Habilitação;

8.7 – Somente passarão para a etapa seguinte as licitantes que estiverem habilitadas nesta 1º etapa;

2º ETAPA – Abertura do envelope contendo a PROPOSTA

8.8 – A abertura dos envelopes contendo as propostas será realizada em ato público pela Comissão de Licitações, sessão da qual será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão;

8.9 – Iniciada a abertura dos envelopes, as propostas nele contidas serão rubricadas por todos licitantes presentes;

8.10 – Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo permitidas quaisquer providências posteriores, tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação as exigências e formalidades previstas no presente Convite;

8.11 – Serão desclassificadas as propostas que contiverem emendas ou rasuras, e ainda, pelos motivos elencados no artigo 40 e seus incisos, da Lei Federal 8.666/93;

8.12 – Por ocasião da abertura das propostas, os licitantes poderão fazer ressalvas pertinentes para constar em ata;

8.13 – Cumpridas estas fases da licitação, a sessão será encerrada. O julgamento das propostas sera realizado pela Comissão em reunião posterior e divulgado aos interessados, através de ofício e afixação do Termo de Julgamento no Quadro de Avisos do SAAE de Cândido Mota.

9 – JULGAMENTO

9.1 – No horário e local indicados no preâmbulo, serão analisados os envelopes contendo documentação e proposta;

9.2 - A Comissão de Licitação, no julgamento das propostas, levará em consideração, exclusivamente, o critério de menor preço global;

9.3 - Havendo empate, será realizado sorteio público na presença dos licitantes interessados, como determina o artigo 45 parágrafos 2º da lei 8.666/93 e suas alterações.

9.4 - Serão desclassificadas as propostas que tenham sido feitas em desacordo com as disposições do presente Convite, bem como as que contemplem preços excessivos ou manifestarem inexecutíveis observadas as disposições contidas nos incisos I, II e parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, assim como não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Instrumento Convocatório.

9.5 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;

9.6 - A empresa participante desta licitação não poderá, em hipótese alguma, propor, posteriormente, modificações nos preços, prazos e condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados.

9.7 - Havendo propostas de uma ou mais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) com valor até 10% (dez por cento) superior ao da licitante melhor classificada, não sendo esta ME ou EPP, tais propostas serão consideradas empatadas com a proposta melhor classificada, sendo assegurado às MEs e EPPs empatadas o direito de desempate, seqüencialmente, na ordem de suas classificações, até que o desempate ocorra.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

9.8 - A microempresa ou empresa de pequeno porte empatada será oficiada, para que no prazo estipulado pela Comissão de Licitação, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

9.9 - Se todas as licitantes forem desclassificadas, o SAAE de Cândido Mota poderá, a seu critério, cancelar a licitação ou conceder às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar nova documentação ou nova proposta de preços, escoimadas das causas da desclassificação.

9.10 - O SAAE de Cândido Mota, fica reservado o direito de rejeitar uma, várias, ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em condições técnicas ou financeiras de assegurar o fornecimento satisfatório, dispensar formalidades omitidas ou revelar irregularidades sanáveis.

9.11 - A Comissão de Licitação do SAAE reserva-se o direito de realizar diligências, após abertura das propostas, para esclarecimentos que se fizerem necessárias para o julgamento.

9.12 - É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, a designação de servidor da Autarquia ou profissional da área, para esclarecer e acompanhar a análise das propostas.

10 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

10.1 - Dos atos praticados pela Comissão Municipal de Licitações, no processo da Licitação, cabem recursos hierárquicos nas formas e prazos estabelecidos pelo artigo 109 da Lei 8666/93, que deverá ser protocolado junto ao SAAE de Cândido Mota, sito à Rua João Pio Barbosa nº 197, endereçado à Comissão de Licitações;

10.2 - Os recursos poderão ser apresentados via fac-simile e ou via e-mail, contudo, sua admissibilidade fica condicionado ao protocolo do referido recurso junto ao SAAE de Cândido Mota, sito à Rua João Pio Barbosa nº 197, endereçado à Comissão de Licitações, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da expiração do prazo recursal;

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - Os pagamentos serão realizados, mensalmente, efetuado em função dos serviços executados a cada período de 30 dias, por meio de medição realizada pelo CONTRATANTE, e ainda, conforme o cronograma físico financeiro apresentado e aprovado, após a emissão da Nota Fiscal, sendo que, o SAAE de Cândido Mota efetuará o pagamento, em 05 (cinco) dias após a entrega da mesma;

11.2 - Nenhum pagamento será autorizado sem a efetiva constatação de sua execução na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

11.3 - O pagamento dos serviços fica condicionado à apresentação pela Contratada, da relação dos nomes de seus funcionários e os comprovantes de recolhimento do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço)

11.4 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior;

11.5 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancária, Correios ou duplicata em carteira, devendo a adjudicatária do certame indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente;

11.6 - Na ocorrência de atraso do pagamento, quando por culpa do SAAE, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à de efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%;

12 - DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS

12.1 - Os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses de quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso; previsto na alínea "d" do Inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

12.2 - A eventual revisão de preços contratuais será concedida após análise técnica e jurídica do SAAE, porem contemplará os serviços realizados a partir da data da solicitação;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

13 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 - As despesas com a presente licitação correrão por conta de recurso consignado em orçamento, codificado sob os números adiante descritos:

4.4.90.51.99.00.00	Outras Obras e Instalações - PJ (6323) Fonte de Recurso 04 – Recursos Próprios da Adm. Indireta
--------------------	--

14 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 – Todas os serviços, materiais e equipamentos necessários ao pleno atendimento do objeto desta licitação, deverão atender ao Projeto fornecido pelo SAAE de Cândido Mota e especificações em anexo, que fazem parte integrante do Edital;

14.2 – A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos;

14.3 – Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório;

14.3.1 – O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo;

14.4 – A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio da fiscalização técnica competente, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

14.5 – Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas;

14.6 – A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo a fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório;

14.7 – Para fins de recebimento definitivo pelo gestor do contrato, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização contratual contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários;

14.8 – O Termo de recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado, em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante Termo circunstanciado;

14.8.1 – O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

14.8.2 – O gestor, após emissão do termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na medição realizada e ratificada;

14.9 – O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

14.10 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



15. VIGENCIA

15.1 – O prazo de vigência do Contrato será de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do SAAE de Cândido Mota;

15.2 – O Contrato poderá ser prorrogado a critério exclusivo do SAAE, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme item II do art. 57, da Lei 8.666/93;

15.3 – Ocorrendo a prorrogação do Contrato, o valor contratado inicialmente poderá ser reajustado pela variação do IGPM-FGV e o índice adotado para esse certame será o IGP-M, ou outro índice que o Governo Federal venha a adotar para os contratos da espécie, em períodos não inferiores a 12 (doze) meses contínuos;

15.4 - O presente contrato poderá ser rescindido automaticamente, nos casos previsto nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressaltando o reconhecimento dos direitos do SAAE, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei n.º 8.666/93.

16 - DAS PENALIDADES

16.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;

16.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, da ciência da homologação/adjudicação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

16.3 – Se o licitante ensejar o retardamento na entrega dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega dos serviços, objeto deste Contrato, ficará incurso nas penalidades e sanções de:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação pelo prazo de até 02 (dois) anos e impedimento de contratar com o SAAE de Cândido Mota pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o SAAE de Cândido Mota enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o SAAE de Cândido Mota, depois de decorrido o prazo das sanções anteriores, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;

16.4 – O licitante vencedor, estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 07 da Lei Federal 10.520/2002, a ser aplicada em caso de infringência da proposta apresentada;

16.5 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa da Contratada;

17 - DA CONTRATAÇÃO

17.1 - Após a adjudicação e homologação, o licitante vencedor será devidamente informado pelo SAAE, para que assine o Contrato dentro do prazo legal, conforme minuta em anexo que fica fazendo parte integrante deste edital;

17.2 - O Contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

17.3 - No prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação do SAAE de Cândido Mota, a proponente vencedora deverá assinar o Contrato. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo SAAE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sob pena de decair o direito a contratação, sujeitando-o as penalidades previstas no subitem “15.1”, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

17.4 - O Prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante;

17.5 - Caso a proponente vencedora não assine, não aceite ou não retire o Contrato, no prazo e condições estabelecidas, o SAAE de Cândido Mota poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços; sem prejuízo das sanções cabíveis a Contratada que deixar de assinar o Contrato;

17.6 - O Contrato decorrente da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e os previstos na Minuta de Contrato – Anexo II;

18 - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

18.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

18.2 - Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso:

18.2.1 - Atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do(s) produto(s);

18.2.2 - Atraso superior a 5 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pelo SAAE a inexecução total ou parcial do ajuste;

18.3 - Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

18.3.1 - Multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso;

18.4 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

18.4.1 - Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso;

18.4.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SAAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.5 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação;

18.6 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

18.7 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra. A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário;

19 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 – Obriga-se a contratada, durante o prazo de execução dos serviços, a:

19.1.1 – Executar todos os serviços conforme todas as documentações técnicas fornecidas pela Contratante e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e sua proposta;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

- 19.1.2** – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 19.1.3** – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os artigos 14 a 17, do código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 19.1.4** – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 19.1.5** – Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá e/ou uniforme, além de provê-los com Equipamentos de Proteção Individual – EPI, bem como disponibiliza-los aos visitantes e fiscais;
- 19.1.6** – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 19.1.7** - Responsabilizar-se inteiramente por todas as despesas incidentes no desenvolvimento dos projetos descritos, como mão-de-obra, transporte e hospedagem de pessoal quando necessário, além de todas as demais despesas.
- 19.1.8** – Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 19.1.9** – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 19.1.10** – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 19.1.11** – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 19.1.12** – Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 19.1.13** – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 19.1.14** – Ceder os direitos patrimoniais relativos aos serviços e materiais para que o SAAE possa utiliza-lo de acordo com o previsto;
- 19.1.15** – Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- 19.1.16** – Refazer, ou repor, as suas expensas, os serviços executados ou os equipamentos em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante;
- 19.1.17** – Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- 19.1.18** - Fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente quitado referente à execução dos serviços objeto deste Contrato, eximindo o SAAE de Cândido Mota de quaisquer responsabilidades.
- 19.1.19** -O responsável técnico indicado pela CONTRATADA no processo licitatório que é o detentor do acervo apresentado, deverá ser o mesmo constante da A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica), cuja guia e recibo de quitação devidamente assinados serão entregues ao SAAE de Cândido Mota



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

19.2 – Obriga-se a Contratante à:

19.2.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

19.2.2 - Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;

19.2.3 – Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

19.2.4 – Pagar a Contratada o valor resultante da prestação de serviços executados, observando o cronograma físico-financeiro;

19.2.5 – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada consoante previsão na legislação;

19.2.6 – Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;

19.2.7 – Fornecer à Contratada os endereços dos locais onde deverão ser realizados os serviços constantes do Termo de Referência;

19.2.8 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

19.2.9 – Cientificar o órgão de representação judicial do SAAE de Cândido Mota para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

19.2.10 – Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

20 – DO GESTOR DO CONTRATO

20.1 – O SAAE indicará o Gestor para acompanhar o respectivo contrato, o seguinte membro:

- Gestor: Luiz Henrique Franciscatti de Genova
- Telefone para contato: (18) 3341-9350
- Email: candidomota@candidomota.com.br

20.2 – Ao gestor mencionado acima será responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, devendo dirigir-se a contratada para os fins do cumprimento das regras previstas no instrumento contratual;

20.3 – O gestor do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências como anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados;

20.4 – As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser encaminhadas às autoridades competentes em tempo hábil, para adoção das medidas pertinentes.

21.0 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

21.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Carta Convite.

21.1.1 - As petições poderão ser protocoladas junto ao SAAE na Rua João Pio Barbosa, nº. 197, dirigida à Comissão de Licitações da Autarquia e ou via fac-símile ou e-mail.

21.1.2 - Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

21.1.3 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

21.2 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer o procedimento abaixo:

21.2.1 - Somente serão válidos os documentos originais;

21.2.2 - Quando encaminhados via e-mail, os documentos originais deverão ser protocolados junto ao SAAE até 02 (dois) dias anteriores à data fixada para recebimento das propostas;

21.2.3 - Quando protocolados os documentos estes deverão ser na sede da Autarquia SAAE de Cândido Mota na Rua João Pio Barbosa, nº. 197, sempre no horário de expediente;

22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - Serão lavradas atas circunstanciadas dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas que porventura sejam apresentadas pelos representantes legais presentes;

22.2 - Não serão recebidas as propostas enviadas via E-MAIL;

22.3 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, assim como, poderá haver acréscimo ou redução das quantidades licitadas ou supressão total do item, à vista das disponibilidades orçamentárias/financeiras existentes sem que esses atos gerem direitos a indenizações ou compensações aos convidados e/ou participantes;

22.4 - Quaisquer esclarecimentos e informações relacionadas a esta licitação, serão prestados pela Comissão de Licitações, à Rua João Pio Barbosa, nº 197, no horário das 08h00min às 14h00min horas, de segunda à sexta-feira ou pelo telefax (0xx18) 3341-9200 ou no seguinte endereço eletrônico: saae@cmotanet.com.br.;

23. ANEXOS

23.1 - Anexos que fazem Parte integrante do presente:

- Anexo I – OBJETO;
- Anexo II – Contrato;
- Anexo III – Modelo Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- Anexo IV - Modelo de declaração formal da licitante de que se compromete a fornecer junto aos projetos a anotação de responsabilidade técnica - ART quitada;
- Anexo V - Termo de compromisso da empresa acerca do (s) responsável (is) técnico(s) pelo desenvolvimento do projeto;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo;
- Anexo VII – Modelo de Declaração cumprirá as normas relativas à Saúde e Segurança
- Anexo VIII – Modelo Declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho;
- Anexo IX – Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME's) e Empresa de Pequeno Porte (EPP's).
- Anexo X - Modelo de Declaração dando ciência que tem conhecimento das condições dos locais onde será executado os serviços

ANEXO X - Pasta Técnica, contendo:

- Planilha Orçamentária;
- Croqui

Cândido Mota, 04 de setembro de 2.020

ANGELO ANTONIO MAIA
SECRETARIO DO SAAE



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

ANEXO I

1 - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A CONSTRUÇÃO DE 02 (DOIS) ABRIGOS NAS EEE - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO, NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, conforme segue abaixo:

ITEM	QTD.	U.N.	DESCRIÇÃO	VL. UNITARIO	VL. TOTAL
1	1		Contratação de empresa visando a construção de 01 (um) abrigo na EEE - Estação Elevatória de Esgoto, localizada na Rua Guilherme Roncon - Jardim São Geraldo no Município de Cândido Mota/SP, com fornecimento de material e mão de obra		
2	1		Contratação de empresa visando a construção de 01 (um) abrigo na EEE - Estação Elevatória de Esgoto, localizada na Rua Maura Aparecida Amaro Romão - Jardim São Francisco, no Município de Cândido Mota/SP, com fornecimento de material e mão de obra		

Cândido Mota, 04 de setembro de 2020



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

ANEXO II

Termo de Contrato n.º 000/2020
Convite n.º 006/2020

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado o **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA**, inscrita no CNPJ(MF) n.º 45.959.954/0001-64, com sede a Rua João Pio Barbosa, n.º 197, neste ato representada pelo seu Secretário, senhor **ANGELO ANTONIO MAIA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 10.357.137-1 SSP/SP e CPF/MF sob n.º 015.377.538-60, residente e domiciliado à Rua Antônio da Silva Vieira, n.º 1.315, em Cândido Mota - SP, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa, com sede na Rua, n.º, na cidade de, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ (MF) n.º, neste ato representada pelo Senhor, brasileiro,, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º SSP/SP, e CPF/MF sob n.º, residente e domiciliado na Rua, n.º, na cidade de, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATADA** que em razão da proposta vencedora da Carta Convite n.º 006/2020, Processo n.º 015/2020, já Homologado e Adjudicada pelo senhor Secretario, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por finalidade, formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A CONSTRUÇÃO DE DOIS (02) ABRIGOS, NAS EEE – ESTAÇÃO ELEVATORIA DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA – SP., COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 – O prazo de vigência do Contrato será de 04 (quatro) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério do SAAE de Cândido Mota;

2.2 – O Contrato poderá ser prorrogado a critério exclusivo do SAAE, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme item II do art. 57, da Lei 8.666/93;

2.3 – Ocorrendo a prorrogação do Contrato, o valor contratado inicialmente poderá ser reajustado pela variação do IGPM-FGV e o índice adotado para esse certame será o IGP-M, ou outro índice que o Governo Federal venha a adotar para os contratos da espécie, em períodos não inferiores a 12 (doze) meses contínuos;

2.4 - O presente contrato poderá ser rescindido automaticamente, nos casos previsto nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvando o reconhecimento dos direitos do SAAE, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 - Pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

ITEM	QTD.	U.N.	DESCRIÇÃO	VL. UNITARIO	VL. TOTAL
1	1		Contratação de empresa visando a construção de 01 (um) abrigo na EEE - Estação Elevatória de Esgoto, localizada na Rua Guilherme Roncon - Jardim São Geraldo no Município de Cândido Mota/SP, com fornecimento de material e mão de obra		
2	1		Contratação de empresa visando a construção de 01 (um) abrigo na EEE - Estação Elevatória de Esgoto, localizada na Rua Maura Aparecida Amaro Romão - Jardim São Francisco, no Município de Cândido Mota/SP, com fornecimento de material e mão de obra		

3.2 - No preço pactuado estão incluídas todas as despesas decorrentes de transporte, hospedagem, alimentação, impostos, taxas, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas financeiras, mão de obra e outras despesas diretas e indiretas necessárias para a execução dos serviços objeto do presente Contrato;

3.3 - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início dos serviços até a sua entrega, bem assim os encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

3.4 - As despesas com a presente licitação correrão por conta de recurso consignado em orçamento, codificado sob os números adiante descritos:

4.4.90.51.99.00.00	Outras Obras e Instalações - PJ (6323) Fonte de Recurso 04 – Recursos Próprios da Adm. Indireta
---------------------------	--

3.5 - O valor referente ao restante deste contrato onerarão o orçamento 2020 e seguintes, em conformidade com o período de execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão realizados, mensalmente, efetuado em função dos serviços executados a cada período de 30 dias, por meio de medição realizada pelo CONTRATANTE, e ainda, conforme o cronograma físico financeiro apresentado e aprovado, após a emissão da Nota Fiscal, sendo que, o SAAE de Cândido Mota efetuará o pagamento, em 05 (cinco) dias após a entrega da mesma;

4.2 – Nenhum pagamento será autorizado sem a efetiva constatação de sua execução na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

4.3 – O pagamento dos serviços fica condicionado à apresentação pela Contratada, da relação dos nomes de seus funcionários e os comprovantes de recolhimento do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço)

4.4 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior;

4.5 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancária, Correios ou duplicata em carteira, devendo a adjudicatária do certame indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente;

4.6- Na ocorrência de atraso do pagamento, quando por culpa do SAAE, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à de efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

CLAUSULA QUINTA - DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS

5.1 – Os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses de quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso; previsto na alínea “d” do Inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

5.2 – A eventual revisão de preços contratuais será concedida após análise técnica e jurídica do SAAE, porém contemplará os serviços realizados a partir da data da solicitação;

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Todos os serviços, materiais e equipamentos necessários ao pleno atendimento do objeto desta licitação, deverão atender ao Projeto fornecido pelo SAAE de Cândido Mota e especificações em anexo, que fazem parte integrante do Edital;

6.2 – A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos;

6.3 – Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 0 (trinta) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório;

6.3.1 – O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo;

6.4 – A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio da fiscalização técnica competente, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

6.5 – Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas;

6.6 – A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo a fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório;

6.7 – Para fins de recebimento definitivo pelo gestor do contrato, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização contratual contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários;

6.8 – O Termo de recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado, em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante Termo circunstanciado;

6.8.1 – O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

6.8.2 – O gestor, após emissão do termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na medição realizada e ratificada;

6.9 – O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

6.10 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

7.1 – O prazo máximo previsto para execução dos serviços é de 04 (quatro) meses, conforme cronograma físico-financeiro e contado a partir do início dos serviços;

7.1.1 – O prazo para início dos serviços será a partir da emissão da Ordem de Serviço contado do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo SAAE de Cândido Mota;

7.1.2 – O prazo previsto no item 7.1 desta cláusula poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando for solicitado pelo CONTRATADO, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE;

7.2 – O CONTRATADO deverá apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços objeto deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato.

CLAUSULA SETIMA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

7.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

7.2 - Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso:

7.2.1 - Atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do(s) produto(s);

7.2.2 - Atraso superior a 5 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pelo SAAE a inexecução total ou parcial do ajuste;

7.3 - Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

7.3.1 - Multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso;

7.4 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

7.4.1 - Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso;

7.4.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SAAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.5 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação;

7.6 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

7.7 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra. A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – Obriga-se a contratada, durante o prazo de execução dos serviços, a:

8.1.1 – Executar todos os serviços conforme todas as documentações técnicas fornecidas pela Contratante e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e sua proposta;

8.1.2 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

contrato, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os artigos 14 a 17, do código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4 – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.5 – Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá e/ou uniforme, além de provê-los com Equipamentos de Proteção Individual – EPI, bem como disponibiliza-los aos visitantes e fiscais;

8.1.6 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.1.7 - Responsabilizar-se inteiramente por todas as despesas incidentes no desenvolvimento dos projetos descritos, como mão-de-obra, transporte e hospedagem de pessoal quando necessário, além de todas as demais despesas.

8.1.8 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.8.9 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.8.10 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.8.11 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.8.12 – Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.8.13 – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

8.8.14 – Ceder os direitos patrimoniais relativos aos serviços e materiais para que o SAAE possa utiliza-lo de acordo com o previsto;

8.8.15 – Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

8.8.16 – Refazer, ou repor, as suas expensas, os serviços executados ou os equipamentos em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante;

8.1.17 – Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

8.1.18 - Fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente quitado referente à execução dos serviços objeto deste Contrato, eximindo o SAAE de Cândido Mota de quaisquer responsabilidades.

8.1.19 -O responsável técnico indicado pela CONTRATADA no processo licitatório que é o detentor do acervo apresentado, deverá ser o mesmo constante da A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica), cuja guia e recibo de quitação devidamente assinados serão entregues ao SAAE de Cândido Mota

8.2 – Obriga-se a Contratante à:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

- 8.2.1** – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2.2** - Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
- 8.2.3** – Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.2.4** – Pagar a Contratada o valor resultante da prestação de serviços executados, observando o cronograma físico-financeiro;
- 8.2.5** – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada consoante previsão na legislação;
- 8.2.6** – Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;
- 8.2.7** - Fornecer à Contratada os endereços dos locais onde deverão ser realizados os serviços constantes do Termo de Referência;
- 8.2.8** - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.2.9** – Cientificar o órgão de representação judicial do SAAE de Cândido Mota para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.10** – Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

CLAUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 – O SAAE indicará o Gestor para acompanhar o respectivo contrato, o seguinte membro:

- Gestor: Luiz Henrique Franciscatti de Genova
- Telefone para contato: (18) 3341-9350
- Email: candidomota@candidomota.com.br

9.2 – Ao gestor mencionado acima será responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, devendo dirigir-se a contratada para os fins do cumprimento das regras previstas no instrumento contratual;

9.3 – O gestor do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências como anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados;

9.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas às autoridades competentes em tempo hábil, para adoção das medidas pertinentes.

CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;

10.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, da ciência da homologação/adjudicação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.3 – Se o licitante ensejar o retardamento na entrega dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega dos serviços, objeto deste Contrato, ficará incurso nas penalidades e sanções de:



- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação pelo prazo de até 02 (dois) anos e impedimento de contratar com o SAAE de Cândido Mota pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o SAAE de Cândido Mota enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o SAAE de Cândido Mota, depois de decorrido o prazo das sanções anteriores, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;

10.4 – O licitante vencedor, estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 07 da Lei Federal 10.520/2002, a ser aplicada em caso de infringência da proposta apresentada;

10.5 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa da Contratada;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O não cumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato implicará na sua rescisão, a critério da parte inocente, ou por mútuo acordo dos contratantes atendida a conveniência do serviço público.

11.2 - Porém, fica entendido, que a CONTRATANTE poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de interposição ou de procedimento judicial, em caso de falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA.

11.3 - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

10.4. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita do SAAE, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

12.1 - Aos casos omissos, quanto à execução do contrato, aplica-se no que couber, o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e o disposto na Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, bem como os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Cândido Mota, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cândido Mota, de de 2020.

ANGELO ANTONIO MAIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

ANEXO III

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

“DECLARAÇÃO”

Ao
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA
At. - Comissão de Licitações
Ref.: Processo nº 015/2020 - Edital nº 006/2020 - Carta Convite nº 006/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A CONSTRUÇÃO DE DOIS (02) ABRIGOS, NAS EEE – ESTAÇÃO ELEVATORIA DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA – SP., COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA

(Razão Social da Empresa), estabelecida na Rua, Nº., na cidade de/SP, inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, venho por meio desta no uso de suas atribuições legais, **DECLARAR**, para fins de participação no Processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, VII, da Lei 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do edital em epígrafe.

Por ser expressão da verdade, subscrevo-me.

..... de de 2020

.....
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

ANEXO IV



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DA LICITANTE DE QUE SE COMPROMETE A FORNECER JUNTO AOS PROJETOS A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART QUITADA.

Ao

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

At. - Comissão de Licitações

Ref.: Processo nº 015/2020 - Edital nº 006/2020 - Carta Convite nº 006/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A CONSTRUÇÃO DE DOIS (02) ABRIGOS, NAS EEE – ESTAÇÃO ELEVATORIA DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA – SP., COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA

(Razão Social da Empresa), estabelecida na Rua, Nº., na cidade de/SP, inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, venho por meio desta no uso de suas atribuições legais, para fins de participação no Processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **DECLARAR**, que se compromete a fornecer junto aos projetos a anotação de responsabilidade técnica – ART, quitada.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2020.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA ACERCA DO (S) RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO(S) PELO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

Ao

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

At. - Comissão de Licitações

Ref.: Processo nº 015/2020 - Edital nº 006/2020 - Carta Convite nº 006/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A CONSTRUÇÃO DE DOIS (02) ABRIGOS, NAS EEE – ESTAÇÃO ELEVATORIA DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA – SP., COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA

(Razão Social da Empresa), estabelecida na Rua, Nº., na cidade de/SP, inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, venho por meio desta no uso de suas atribuições legais, COMPROMETE-SE a manter, como Responsável(is) Técnico(s) da mencionada obra, até a sua conclusão, o(s) Engenheiro(s) que está(ão) sendo apresentado(s) no presente Termo. Declara que está ciente de que a(s) substituição (ões) do(s) referido(s) profissional(is) somente será(ão) possível(is), se previamente autorizada(s) pelo SAAE de Cândido Mota, com a devida justificativa e desde que o(s) novo(s) Responsável(is) Técnico(s) preencha(m) todos os requisitos exigidos no Edital e, que o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao § 10, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas consequências previstas no art. 88, da referida Lei.

..... de de 2020

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

“DECLARAÇÃO”

Ao
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA
At. - Comissão de Licitações
Ref.: Processo nº 015/2020 - Edital nº 006/2020 - Carta Convite nº 006/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A CONSTRUÇÃO DE DOIS (02) ABRIGOS, NAS EEE – ESTAÇÃO ELEVATORIA DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA – SP., COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA

(Razão Social da Empresa), estabelecida na Rua, Nº., na cidade de/SP, inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, venho por meio desta, **DECLARAR**, para fins de participação no Processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei que:

- a) todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras;
- b) recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do Convite;
- c) não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Por ser expressão da verdade, subscrevo-me.

..... de de 2020.

.....
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS RELATIVAS À SEGURANÇA E SAÚDE

“DECLARAÇÃO”

Ao
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA
At. - Comissão de Licitações
Ref.: Processo nº 015/2020 - Edital nº 006/2020 - Carta Convite nº 006/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A CONSTRUÇÃO DE DOIS (02) ABRIGOS, NAS EEE – ESTAÇÃO ELEVATORIA DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA – SP., COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA

(Razão Social da Empresa), estabelecida na Rua, Nº., na cidade de/SP, inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, venho por meio desta, **DECLARAR**, para fins de participação no Processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, declara sob as penalidades cabíveis que cumprirá com as normas relativas à Saúde e Segurança no trabalho de seus empregados e terceiros

Por ser expressão da verdade, subscrevo-me

..... de de 2020.

.....
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

“DECLARAÇÃO”

Ao

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

At. - Comissão de Licitações

Ref.: Processo nº 015/2020 - Edital nº 006/2020 - Carta Convite nº 006/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A CONSTRUÇÃO DE DOIS (02) ABRIGOS, NAS EEE – ESTAÇÃO ELEVATORIA DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA – SP., COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA

(Razão Social da Empresa), estabelecida na Rua, Nº., na cidade de/SP, inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, venho por meio desta no uso de suas atribuições legais, **DECLARAR**, para fins de participação no Processo licitatório em pauta, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Por ser expressão da verdade, subscrevo-me.

....., de de 2020

.....
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME'S) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP'S)

Ao

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

At. - Comissão de Licitações

Ref.: Processo nº 015/2020 - Edital nº 006/2020 - Carta Convite nº 006/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A CONSTRUÇÃO DE DOIS (02) ABRIGOS, NAS EEE – ESTAÇÃO ELEVATORIA DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA – SP., COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA

(Razão Social da Empresa), estabelecida na Rua, Nº., na cidade de/SP, inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, venho por meio desta, **DECLARAR**, para fins de participação no Processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que a empresa acima relacionada se enquadra na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e requer exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório, realizado pelo SAAE.

Por ser expressão da verdade, subscrevo-me.

..... de de 2020.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br
CNPJ: 45.959.954/0001-64

ANEXO X

**MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA QUE TEM CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DOS
LOCAIS ONDE SERÁ EXECUTADO OS SERVIÇOS**

Ao

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

At. - Comissão de Licitações

Ref.: Processo nº 015/2020 - Edital nº 006/2020 - Carta Convite nº 006/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A CONSTRUÇÃO DE DOIS (02) ABRIGOS, NAS EEE – ESTAÇÃO ELEVATORIA DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA – SP., COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA

(Razão Social da Empresa), estabelecida na Rua, Nº., na cidade de/SP, inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, venho por meio desta, **DECLARAR**, para fins de participação no Processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que temos conhecimento do local onde serão desenvolvidos os serviços objeto da licitação em referência e temos, por conseguinte, pleno conhecimento das condições de acesso, das condições do objeto e das eventuais dificuldades que possam direta ou indiretamente dificultar ou mesmo comprometer o andamento para desenvolvimento do projeto.

Por ser expressão da verdade, subscrevo-me.

....., de de 2020.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade